

## NOTA TÉCNICA SOBRE O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) E O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)

### 1 INTRODUÇÃO

A Resolução CNJ nº 569/2024 alterou a Resolução CNJ nº 455/2022 para disciplinar de forma mais detalhada a utilização do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE). Essas mudanças visam uniformizar os procedimentos adotados pelos tribunais e corrigir interpretações divergentes sobre a contagem de prazos, especialmente em citações da Fazenda Pública. A nova normativa reforça a obrigatoriedade do DJE para citações e intimações pessoais, além de estabelecer critérios mais objetivos para a contagem dos prazos processuais.

### 2 Fundamentação técnica - Diferenças entre o DJEN e o DJE:

#### 2.1. Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)

- Passa a ser o meio oficial para publicação de atos judiciais, substituindo os diários eletrônicos estaduais.
- Utilizado para a publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas de acórdãos.
- Utilizado para intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija ou intimação pessoal, lista de distribuição prevista no art. 285 do CPC, atos destinados à plataforma de editais do CNJ e demais atos cuja publicação esteja prevista nos regimentos internos e disposições normativas dos tribunais e conselhos.
- Não exige confirmação do destinatário para que a intimação seja considerada válida. Os prazos processuais começam a contar a partir da publicação no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, do CPC.
- A Resolução CNJ nº 569/2024 determinou que, nos casos em que a lei não exigir vista ou intimação pessoal, a contagem dos prazos será feita com base na publicação no DJEN, sem necessidade de intimação complementar por outros meios, que possuem valor meramente informacional.

## NOTA TÉCNICA SOBRE O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) E O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)

### 2.2. Domicílio Judicial Eletrônico (DJE)

- Funciona como um centro de comunicações processuais diretas entre tribunais e partes.
- Destinado exclusivamente para citações por meio eletrônico e comunicações pessoais, que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros, com exceção da citação por edital, a ser realizada via DJEN.
- Para os casos de citação por meio eletrônico, não havendo aperfeiçoamento em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, o sistema gerará automaticamente a informação da ausência de citação para os fins previstos no § 1º-A do art. 246 do CPC/2015.
- A Resolução CNJ nº 569/2024 estabeleceu que, para pessoas jurídicas de direito público, caso não haja confirmação da citação em 10 dias corridos, contados do envio da citação ao Domicílio Judicial Eletrônico, o ente será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo, não se aplicando o disposto no art. 219 do CPC a esse período.
- Para os demais casos que exijam intimação pessoal, não havendo aperfeiçoamento em até 10 (dez) dias corridos a partir da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, esta será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, não se aplicando o disposto no art. 219 do CPC a esse período.

## NOTA TÉCNICA SOBRE O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) E O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)

### 3 Explicação técnica

Em outras palavras, o DJEN substitui qualquer outro meio oficial de publicação para fins de intimação, exceto nos casos em que a lei exige vista ou intimação pessoal, que serão realizados pelo Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), nos seguintes casos:

- Intimação do representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública.
- Intimação pessoal do devedor para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos da Súmula nº 410, do STJ.
- Intimação pessoal da parte nas hipóteses do art. 485, § 1º, do CPC.
- Outras situações que a lei exigir intimação pessoal ou mediante determinação judicial expressa.

É importante destacar que, quando a intimação for direcionada à pessoa física que não esteja cadastrada no domicílio eletrônico, ela não será realizada pelo DJE. Nesses casos, o procedimento deve ser feito por meio dos correios ou através do oficial de justiça, garantindo que a parte seja efetivamente notificada, respeitando os princípios de ampla defesa e do contraditório previstos na legislação processual.

Também se deve ressaltar que em relação ao Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública, enquanto não estiverem obrigatoriamente cadastrados no DJE, as intimações pessoais devem continuar sendo realizadas pelo sistema local.

### 4 Conclusão

A implementação dessas mudanças moderniza e padroniza os procedimentos processuais em todo o país, garantindo maior previsibilidade e eficiência no fluxo das comunicações processuais.